



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 85/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0030307/2023-73**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 950/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **69466698**

<b>Processo SLA: 950/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ZILENE ALVES DE SOUZA – Posto Bagre	<b>CNPJ:</b>	13.587.169/0002-12
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ZILENE ALVES DE SOUZA – Posto Bagre	<b>CNPJ:</b>	13.587.169/0002-12
<b>MUNICÍPIO:</b>	Cristiano Otoni	<b>ZONA:</b>	rural

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Frederico Augusto Siqueira Neves - Tecnólogo em Gestão Ambiental	MG-20220984543

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9

Revisado por:	
Débora Lacerda Ribeiro Henrique	1.364.390-3
Gestora Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Diretor Regional de Regularização Ambiental -	
Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 14/07/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69146588** e o código CRC **13DC4CCF**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 09/05/2023, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 950/2023, do empreendimento **ZILENE ALVES DE SOUZA (Posto Bagre)**, instalado na zona rural do município de Cristiano Otoni – MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada neste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** (código F-06-01-7), com capacidade de armazenamento de 150m<sup>3</sup> e, portanto, de porte médio – classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que não há a incidência de critério locacional, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Salienta-se, no entanto, que o empreendimento foi instalado em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, em área de influência do patrimônio cultural, cujo bem cultural tombado é a Fazenda dos Macacos, e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006).

Conforme dados do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o empreendimento solicitou licenciamento ambiental por meio do processo 1477/2022 para a mesma atividade e local, tendo sido indeferido em função de não ter sido juntada aos autos a autorização para intervenção ambiental conforme disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Em destaque no Parecer que subsidiou a decisão consta, além da intervenção ambiental, que a instalação ocorreu, também, sem o devido licenciamento ambiental. Desse modo, trata-se de solicitação de licença corretiva. Ademais, foi assinalado na caracterização do empreendimento no SLA (cód-11001) que o empreendimento encontra-se em fase de operação a iniciar, pressupondo, assim, que a instalação do empreendimento já ocorreu. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental e ao SLA não foi constatada a existência de regularização ambiental para a instalação do empreendimento. Desse modo, será lavrado auto de infração nos termos da legislação vigente.

Foi declarado no RAS que o empreendimento está instalado na zona rural de Cristiano Otoni/MG, em imóvel com área total de 2,0ha e registrado sob a matrícula 22.295, inscrita no livro 2-CC do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme certidão emitida em 02/05/2023. Consta, também, na referida certidão, que o imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) sob o nº **MG-3120409-2EAE.F31A.9980.4F1F.A248.A08F.FCED.A583**, e no recibo dessa inscrição, que está apenso aos autos, não há referência a nenhuma proposta de reserva legal.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.



§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:  
(...)

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15

**Imagem 01:** Área Diretamente Afetada (polígono branco) em face do imóvel em que o empreendimento está instalado (polígono rosa), conforme dados do CAR



**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 30/06/2023.

Com relação à motivação para o indeferimento do processo 1477/2022, foi juntado aos autos do atual processo, laudo técnico de vistoria ambiental, elaborado pelo Biólogo Thiago Machado Marques, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) 20231000104696, que afirma, com base nas condições florísticas dos imóveis vizinhos e a partir dos testemunhos escritos e assinados de pessoas envolvidas na remoção dos espécimes, de que tratava-se, exclusivamente, de árvores exóticas (eucalipto). Ressalta o responsável técnico, no entanto, que “o corte de eucaliptos ocorreu na faixa de servidão da Rodovia BR 040,” não abordando, em nada, a supressão de árvores nativas, também no interior do imóvel no qual foi instalado o empreendimento, conforme abaixo representado.



**Imagen 02:** Área Diretamente Afetada (polígono branco) e árvores nativas isoladas – 10/10/2017



**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 03/07/2023.



Imagen 03: Área Diretamente Afetada (polígono branco) e árvores nativas isoladas – 01/02/2019



**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 03/07/2023.



**Imagen 04:** Área Diretamente Afetada (polígono branco) e árvores nativas isoladas – 23/08/2021



**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 03/07/2023.



Imagen 05: Área Diretamente Afetada (polígono branco) e árvores nativas isoladas – 28/04/2022



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 03/07/2023.

Das 10 árvores nativas isoladas assinaladas a partir da Imagem 02, restaram 02 indivíduos apenas. Assim, dadas as supressões constatadas, as medidas administrativas cabíveis serão adotadas. Nesse sentido, incorre o empreendedor em descumprimento do art. 15 da Deliberação Normativa Copam 217/2017, que prevê

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Consta no RAS que a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento é de 0,8ha, sendo 0,1314ha de área construída. Contudo, o arquivo digital apenso ao SLA contém 0,96ha de área. Para operar o empreendimento, prevê-se 17 funcionários, sendo 15 no setor operacional e 02 no setor administrativo, exercendo suas atividades em 02 turnos de 08 horas diárias, 07 dias por semana.



Foi informado que em um raio de 100m no entorno do empreendimento não há edificações, bem como não há corpos hídricos. O armazenamento de combustível é do tipo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC. Com relação às instalações, são 7 tanques de armazenamento (Imagem 02), instalados no ano 2020, e que possuem, como proteção do sistema de armazenamento, dispositivo de válvulas de recuperação de gases e vapores.

**Figura 01:** Descrição dos tanques de armazenamento

4.5.1 Tanques de armazenamento								Em Operação	
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação		
							S	N	
01	GASOLINA COMUM	30.000	2020	PLENO	2020	SIM		X	
02	ETANOL	30.000	2020	PLENO	2020	SIM		X	
03	GASOLINA ADITIVADA	10.000	2020	TRIPARTIDO	2020	SIM		X	
04	ETANOL	10.000	2020	TRIPARTIDO	2020	SIM		X	
05	DIESEL COMM	10.000	220	TRIPARTIDO	2020	SIM		X	
06	DIESEL COMUM	30.000	2020	PLENO	2020	SIM		X	
07	DIESEL S-500	30.000	2020	PLENO	2020	SIM		X	

**Fonte:** RAS, 2023.

Foi apresentado Laudo de Ensaio de Estanqueidade Nº 0269.20, datado de 23/10/2020, atestando a estanqueidade de todos os tanques do empreendimento, elaborado pelo Eng. Industrial/Mecânico Robson Alves da Silva, inscrito no sistema CONFEA-CREA nº 1413443141, no CREAMG 29495/D e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1420200000006437909, da consultoria Elo Meio Ambiente e Consultoria Ltda. - EPP.

Com relação às bombas de abastecimento, essas contam, segundo descrito no RAS, com estanqueidade avaliada e estão relacionadas na Imagem 03.

**Figura 02:** Descrição dos tanques de armazenamento

4.5.2 Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança									
Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade	Observação	
					Fundo do tanque?	Pé da bomba?			
01	01	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
01	02	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
02	01	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
02	02	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
03	03	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
03	04	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
04	01	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
04	02	PAD	2020	NAO		X	23/10/2020		
05	05	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		
05	07	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		
06	06	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		
07	07	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		
08	06	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		
08	07	PAD	2020	SIM		X	23/10/2020		

**Fonte:** RAS, 2023.

Os equipamentos e sistemas de controle relacionados no RAS são: o controle de estoque automático; monitoramento intersetorial automático; câmara de acesso à boca de visita do tanque; câmara de contenção sob a unidade abastecedora; câmara de contenção da unidade de filtragem; canaleta de contenção da cobertura; descarga selada; câmara de



contenção de descarga; válvula de proteção contra transbordamento; válvula de retenção de esfera flutuante; alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento.

Foi apresentado **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (AVCB) nº PRJ20210184671, com validade até 04/03/2027, que certifica que a edificação/área de risco possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente. O documento certifica a mesma área (1314.01 m<sup>2</sup>) declarada no RAS.

Afirma o empreendedor, por meio de ofício destinado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, emitido em 16/03/2022 pelo Sr. Frederico Augusto Siqueira Alves Neses, da Neves Consultoria Ambiental 07, que para a solicitação do **Certificado de Posto Revendedor** junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o autoriza a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, é necessário dispor da licença ambiental emitida.

Foi apresentada Declaração de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 15/03/2022 pelo prefeito municipal Sr. Carlos Roberto de Rezende.

Foram juntados aos autos os planos de Resposta a Incidentes e de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e o Programa de Treinamento, todos elaborados pelo Eng. de Produção e de segurança do trabalho Everton Goretti sob a ART nº 20220996908

Visando atender à solicitação de protocolo de Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, foram apresentadas, apenas, notas fiscais de compra de equipamentos.

Não foram informados, sequer estimados, quais e a quantidade dos insumos. O mesmo aplica-se ao consumo do recurso hídrico, para o qual foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 343128/2022, que certifica que a exploração de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros, 1 milímetro de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,45 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 47' 34,8"S e de longitude 43° 48' 40,62"W, para fins de lavagem pista e parabrisa e consumo humano, cuja validade expira em 13/04/2025.

Do mesmo modo, não foi informada a quantidade/estimativa de geração dos efluentes líquidos sanitários e industriais, limitando-se a informar que os primeiros seriam destinados a uma estação de tratamento de esgoto (ETE) e os segundos para caixa separadora de água e óleo (CSAO). O efluente oleoso retido na CSAO, como descrito no RAS, será objeto de destinação a empresas de re-refino.

Todos os demais itens do Módulo 5 do termo de referência do RAS, não foram considerados pelo empreendimento como aspectos com potencial gerador de impactos relacionados ao exercício da atividade pleiteada.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo, e considerando a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa em face do disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ZILENE ALVES DE SOUZA – Posto Bagre**, para a realização da atividade **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” (código F-06-01-7), no município de Cristiano Otoni/MG.